



Procedimento n.º PACM22 – Assessoria de Imprensa, Gestão de Conteúdos e Clipping,
integrado no Projeto Âncora de Comunicação e Marketing das Estratégias de Eficiência
Coletiva do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado
no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – OBJECTO DO CONCURSO

1. O presente procedimento consiste na aquisição de serviços de Assessoria de imprensa, Gestão de Conteúdos e *Clipping*, no âmbito do Projeto Âncora de Comunicação e Marketing das Estratégias de Eficiência Coletiva, promovido pela Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, que corporiza um dos projetos âncora do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b e em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 2ª – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS

1. A aquisição de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos e demais condições, em conformidade com o contrato e o caderno de encargos, tendo com limite máximo a data do dia 31 dezembro de 2021. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efetuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, de acordo com as necessidades da candidatura, de forma a respeitar a execução física e financeira do projeto.

Cláusula 3ª - SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 4ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 5ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, sendo o preço base fixado em 25.000,00 Euros,(Vinte e cinco mil euros), respeitantes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, aos quais será acrescido o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
2. Pela aplicação do estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do citado Decreto-Lei nº 18/2008, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de aquisição de serviços.
3. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do presente concurso o Caderno de Encargos e seu anexo I, o Convite e a Proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o Caderno de Encargos, o Convite e em último lugar a Proposta do adjudicatário.



✓
8

Cláusula 7ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 2ª, deste caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FACTURAÇÃO

1. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
3. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - a. Incidência do IVA, em separado;
 - b. Nome a apresentar na fatura: Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro;
 - c. Morada a apresentar na fatura: Avenida Miguel Bombarda, n. 9110, 2º direito; 1050-167, Lisboa.
5. A faturação será efetuada da seguinte forma:
 - a. No último dia útil de cada mês a que corresponde a prestação de serviços, será emitida a factura referente ao período em causa, pelo valor fixado com a adjudicação da proposta, ao quais será acrescido o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
6. Os pagamentos serão efetuados após regularização dos pedidos de pagamento contra fatura submetidos ao Centro 2020.

Cláusula 9ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 10ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 11ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



VCL
J

Cláusula 12ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14ª – OBJETO

1. O presente procedimento tem como fim a aquisição de serviços de Assessoria de Imprensa e Gestão de Conteúdos, em conformidade com as características e especificações indicadas no artigo seguinte.

Cláusula 15ª – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. A prestação de serviços consiste em:
 - a. Assessoria de Imprensa, onde se encontra incluído:
 - i. Comunicar as Termas Centro como destino de qualidade para todas as gerações, incluindo as mais jovens e urbanas; associar as Termas Centro como destino indicado para quem se preocupa com a imagem e com um estilo de vida saudável;
 - ii. Dar Eco nos média nacionais de estudos que demonstrem a mais-valia das águas das Termas do Centro no tratamento de patologias de vária ordem;



- iii. Mostrar todos os tratamentos que se podem ter na rede de Termas Centro, de forma individualizada;
 - iv. Comunicar as experiências complementares que se podem ter nas envolvências das Termas Centro, aproveitando sinergias com o Turismo Centro de Portugal e as Aldeias Históricas de Portugal;
 - v. Comunicar os projetos de investigação apoiados pelas Termas Centro;
 - vi. Desenvolver ações promocionais com jornalistas, *opinion leaders*, *bloggers* e *youtubers* relevantes na área do lazer, *lifestyle* e saúde. Trazê-los às Termas do Centro para participarem em iniciativas criativas, ficando instalados em unidades de referência;
 - vii. Humanizar as Termas Centro, mostrando ao público os médicos, técnicos e todos os profissionais que trabalham nas Termas Centro, enaltecendo a sua qualidade;
 - viii. Estudar a execução de outras iniciativas que façam aumentar a visibilidade das Termas Centro a nível nacional.
- b. Gestão de Conteúdos, onde se exclui:
- i. Comunicados de imprensa que noticiem as atividades das Termas Centro, assegurando que a informação chega aos sítios e às pessoas certas, em tempo útil,
 - ii. Ponderar a hipótese de *press releases* temáticas. Por exemplo:
 - 1. Ações em datas especiais (Dia dos Namorados, Páscoa, Natal, Fim de Ano, etc...),
 - iii. *Newsletters* Termas Centro-Produção e envio de uma *newsletter*, com notícias e iniciativas das Termas Centro;
 - iv. Gerir os conteúdos do site Termas Centro, de forma a torná-los mais atrativos para os seus visitantes;
 - v. Criar e alimentar um blogue de divulgação das Termas Centro, que sirva de fonte de conteúdos, recorrendo ao *storytelling*.
- c. Serviços de gestão e análise de informação (*Clipping*), onde se encontra incluído:
- i. Acesso a aplicação integrada de gestão de informação, com acesso on-line:
 - 1. Atualização da informação emitida ao longo do dia em tempo real
 - 2. Informação disponível para pesquisa (arquivo permanente sem limite)



3. Disponibilização das notícias de imprensa escrita em formato de texto (word) e formato original (imagem) permitindo:
 - a. pesquisas dentro do texto por palavra ou expressão;
 - b. a utilização dos excertos do texto para elaborar outro tipo de documentos;
 - c. uma leitura fácil da notícia;
 - d. o tratamento do texto para utilização e disponibilização das notícias em outros formatos;
 - e. enviar compilações de notícias por email em formatos mais leves.

ii. Perfil de Informação

1. Termas do Centro
2. Estâncias Termais da rede Termas Centro
3. Concorrência (concorrência local, spas)
4. Turismo (apenas dados macro, tendências e estatísticas)

iii. Meios – Imprensa Nacional - referência a Termas do Centro

1. Imprensa Nacional
2. Imprensa Regional
3. Imprensa Online

2. Da presente prestação de serviços devem resultar entregáveis, nomeadamente:

- a. ~~Memória descritiva da estratégia apresentada de relações públicas, logo apos a~~
adjudicação da proposta;
- b. Relatórios mensais de Clipping e das ações realizadas.

Cláusula 16ª – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os Outorgantes efetuarão uma reunião prévia de coordenação, para preparação da execução do contrato, de acordo com as condições técnicas e prioridades estabelecidas pelo Primeiro Outorgante.
2. No decorrer da prestação de serviços objeto do presente contrato, serão realizadas reuniões periódicas entre os outorgantes para monitorização da prestação do serviço.

Cláusula 17ª – CÓDIGO CPV

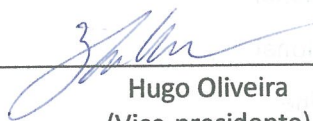
1. Aquisição de aquisição de serviços de Consultadoria em matéria de Assessoria de Imprensa e Gestão de Conteúdos, 79416200-5– Serviços de Consultadoria em matéria de Relações Públicas nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 18ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações.

São Pedro do Sul, 26 de Fevereiro de 2021

Os Representantes da Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro


Hugo Oliveira
(Vice-presidente)



Victor Leal

(Presidente)